



Govorno do Estado de Mato Grosso  
**CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Processo nº 497773/2021**

**Interessado - Gilmar Zanardi**

**Relator - André Zortéa Antunes – APRAPA**

**Revisor - Ticiano Juliano Massuda – PGE**

**Advogados - Ayslan Clayton Moraes – OAB/MT 8.377;**

**Cássia Gabriela F. Dos Santos Nascimento – OAB/MT 29.993;**

**2ª Junta de Julgamento de Recursos**

**Data do Julgamento – 27/06/2025**

**Acórdão nº 241/2025**

Auto de Infração nº 210433771 de 20/10/2021. Termo de Embargo nº 210442494 de 20/10/2021. Relatório Técnico nº 1599/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2021. Por destruir, através de desmatamento a corte raso, 71,29 hectares de vegetação nativa, em área objeto de especial preservação, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme Relatório Técnico nº 1599/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2021. Decisão Administrativa nº 679/SGPA/SEMA/2024, homologada em 08/07/2024, arbitrando contra o autuado, penalidade administrativa de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de área desmatada, no montante 71,29 ha, perfazendo R\$ 356.433,60 (trezentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e trinta e três reais, e sessenta centavos), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do Termo de Embargo. Voto Relator preliminar para declarar a ilegitimidade passiva do autuado, para responder ao presente feito administrativo, reformando-se a Decisão Administrativa nº 679/SGPA/SEMA/2024, bem como seus acessórios, no mérito, vota pelo reenquadramento para o artigo 52 do Decreto Federal nº 6.514/2008, reajustando o valor da autuação para R\$ 71.290,00 (setenta e um mil, duzentos e noventa reais). Voto Revisor para manutenção da Decisão Administrativa, bem como do Termo de Embargo. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, nos termos da preliminar do Voto Relator, para declarar a ilegitimidade passiva do autuado, para responder ao presente feito administrativo, reformando-se a Decisão Administrativa nº 679/SGPA/SEMA/2024, anulando-se o Auto de Infração nº 210433771 e seus acessórios. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Representante do IESCBAP

**Rafael Sabo Mendes Burlamaqui**

Representante da AMM

**Emanoel Barbosa Garcia**

Representante da SEDEC

**Bruno Eduardo Pereira de Souza**

Representante da PGE

**Alexandre Ferramosca Netto**

Representante do IAV

**Houseman Thomaz Aguilari**

Representante da APRAPA

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Presidente da 2ª JJR